

Portaria n.º 657-A/2006, de 29 de Junho, Aprova o Regulamento do Registo Comercial
JusNet 1319/2006

[Link para o texto original no Jornal Oficial](#)

(DR N.º 124, Série I-B 1º Supl, 29 Junho 2006; Data Distribuição 29 Junho 2006)

Emissor: *Ministério da Justiça*

Entrada em vigor: *30 Junho 2006*

Versão consolidada vigente desde: 29 Outubro 2009; Última modificação legislativa: P n.º 1256/2009, de 14 de Outubro (disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e alteração ao Regulamento do Registo Comercial e à P n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro)(JusNet 2366/2009)

O Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março (JusNet 859/2006), procedeu a uma profunda alteração do Código do Registo Comercial (JusNet 48/1986), designadamente, com a eliminação da competência territorial das conservatórias do registo comercial, a redução do número de actos sujeitos a registo, a consagração de um novo regime de registo por depósito de documentos, a criação de condições para a plena utilização dos sistemas informáticos e a reformulação de actos e procedimentos internos.

Simultaneamente, procedeu à revogação do Regulamento do Registo Comercial, pelo que se torna necessário aprovar uma nova regulamentação daquele Código, desenvolvendo as novas soluções nele previstas.

Sem prejuízo da regulamentação, a aprovar futuramente, da apresentação por via electrónica de pedidos de registo e de certidão, procede-se, desde já, à regulamentação determinada pelo n.º 2 do artigo 28.º e pelo n.º 1 do artigo 77.º do Código do Registo Comercial (JusNet 48/1986), respeitante às formas de apresentação dos pedidos de registo e de requisição de certidões.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, tendo em conta, designadamente, o disposto no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 1 do artigo 77.º do Código do Registo Comercial, o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

É aprovado o Regulamento do Registo Comercial, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º Disposições transitórias

1 - Enquanto não se verificar a informatização do serviço de registo, são aplicáveis a este as disposições do Regulamento do Registo Comercial, aprovado pela Portaria n.º 883/89, de 13 de Outubro, que respeitem a livros, fichas e verbetes ou que pressuponham a sua existência.

2 - Por força da transcrição dos registos para suporte informático:

a) A entidade a que aqueles respeitam passa a ter o número de matrícula previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Registo Comercial, aprovado pela presente portaria, devendo fazer-se menção adicional ao anterior número de matrícula no registo;

b) As menções constantes dos averbamentos à matrícula e suas correspondentes alterações e rectificações são transcritas para inscrições já lavradas se integrarem o facto publicitado por estas e, em caso contrário, são transcritas para novas inscrições, com menção do número e da data de apresentação ou da data de feitura do averbamento transcrito.

Artigo 3.º *Entrada em vigor e produção de efeitos*

1 - A presente portaria entra em vigor no dia 30 de Junho de 2006.

2 - O disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º, nos n.ºs 1 a 4 e 8 do artigo 3.º e nos artigos 8.º, 9.º, 11.º e 13.º do Regulamento do Registo Comercial, aprovado pela presente portaria, produz efeitos desde 31 de Outubro de 2005.

Pelo Ministro da Justiça,
João Tiago Valente Almeida da Silveira,
Secretário de Estado da Justiça,
em 26 de Junho de 2006.

ANEXO

REGULAMENTO DO REGISTO COMERCIAL

CAPÍTULO I

Suporte e processo de registo

SECÇÃO I

Suportes de registo

Artigo 1.º *Instrumentos do registo*

1 - Para o serviço de registo, existem nas conservatórias:

a) Um diário, em suporte informático, destinado à anotação cronológica das apresentações dos pedidos de registo por transcrição e respectivos documentos;

b) Fichas de registo em suporte informático;

c) Pastas destinadas ao arquivo de documentos.

O disposto no presente número produz efeitos desde 31 de Outubro de 2005.

2 - Os suportes previstos na alínea c) do número anterior podem ser substituídos pelo arquivo dos documentos em suporte electrónico, nos termos fixados por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Artigo 2.º *Fichas informáticas de registo*

1 - As fichas informáticas de registo contêm a matrícula da entidade sujeita a registo e os registos por transcrição e menções dos registos por depósito que lhe respeitem.

2 - A cada entidade corresponde uma única ficha informática.

3 - Se a alteração da natureza jurídica da entidade registada determinar a atribuição de um novo número de identificação de pessoa colectiva, é aberta uma nova ficha informática para o registo da entidade em causa.

4 - Os registos por transcrição e as menções de depósito são elaborados através do preenchimento obrigatório dos campos específicos da aplicação informática que serve de suporte ao registo comercial.

N.º 4 do artigo 2.º aditado pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

Artigo 3.º *Pastas*

1 - Os documentos que serviram de base ao registo e a respectiva requisição, bem como o texto das publicações, quando não efectuadas por via electrónica, são arquivados em pastas privativas de cada entidade sujeita a registo, existentes na conservatória da área da respectiva sede.

2 - As conservatórias podem atribuir um número de ordem a cada pasta.

3 - Os documentos respeitantes a registos que já não se encontrem em vigor podem ser transferidos para uma pasta-desdobramento, com anotação do facto em ambas as pastas.

4 - Anotada a caducidade do registo provisório, os documentos são desentranhados da pasta para devolução aos interessados.

5 - Após a feitura de registo solicitado em conservatória não detentora da pasta da entidade, deve esta conservatória remeter à competente a requisição e os documentos que a instruíram, bem como os despachos a que tenha havido lugar, para arquivamento na pasta respectiva.

6 - ...

N.º 6 do artigo 3.º revogado pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

7 - Sempre que a conservatória onde foi solicitado o registo não for a detentora da pasta da entidade e o funcionário competente para o registo tenha necessidade de consultar documentos nela arquivados, deve solicitar àquela conservatória o envio imediato de cópia dos mesmos, por telecópia ou qualquer outra forma expedita.

8 - Efectuada a inscrição que publicite a mudança voluntária da sede da entidade para outro concelho, a pasta respectiva é remetida oficiosamente à conservatória nele situada, sendo a entidade notificada de tal facto.

9 - O envio dos documentos previsto nos n.ºs 5, 7 e 8 só ocorre quando não existam condições que garantam o acesso por via electrónica à informação sobre a entidade.

O disposto nos n.ºs 1 a 4 e 8 do presente artigo produz efeitos desde 31 de Outubro de 2005.

SECÇÃO II

Processo de registo

Artigo 4.º *Pedido de registo*

1 - O pedido de registo é formulado verbalmente, se efectuado presencialmente por pessoa com legitimidade para o efeito.

2 - Nos restantes casos, o pedido de registo é efectuado pela forma escrita, de acordo com modelo aprovado por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, deve ser disponibilizado ao interessado um comprovativo do pedido efectuado.

Artigo 4.º-A *Número de identificação da segurança social*

1 - No pedido de registo de facto que importe a extinção da entidade sujeita a registo deve ser indicado o seu número de identificação da segurança social ou declarada a sua inexistência.

2 - No caso de o registo dos factos referidos no número anterior ser realizado oficiosamente, a conservatória deve realizar as diligências necessárias à obtenção do número da segurança social.

Artigo 4.º-A aditado pelo artigo 22.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

Artigo 5.º *Apresentação de pedidos de registo*

1 - A anotação da apresentação do pedido de registo por transcrição deve conter os seguintes elementos:

- a) O número de ordem e a data da apresentação;

- b) O nome completo do apresentante e o número do respectivo documento de identificação;
- c) O facto a registar;
- d) O nome, a firma ou a denominação da pessoa ou do estabelecimento;
- e) A espécie de documentos e o seu número.

2 - Para fins de apresentação, a matrícula e o registo pedido constituem um só acto de registo.

Artigo 6.º Ordem de feitura dos registos relativos a participações sociais e respectivos titulares

O registo por depósito de factos relativos a quotas ou partes sociais e respectivos titulares deve ser efectuado pela ordem do respectivo pedido.

Artigo 7.º Requisição de certidões

O pedido de certidão é formulado verbalmente, se efectuado presencialmente pelo interessado.

CAPÍTULO II

Menções dos registos

SECÇÃO I

Registos por transcrição

Artigo 8.º Menções da matrícula

1 - O extracto da matrícula deve conter:

Corpo do n.º 1 do artigo 8.º alterado pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

a) O número de matrícula, que corresponde ao número de identificação de pessoa colectiva ou entidade equiparada (NIPC) da entidade sujeita a registo, e a conservatória detentora da pasta desta última;

Alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º alterada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 4/2009, de 2 de

Janeiro, Aprova os modelos do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva, regulamenta o respectivo pedido de emissão por via electrónica e altera o Regulamento do Registo Comercial (DR 2 Janeiro).

Vigência: 3 Janeiro 2009

Efeitos / Aplicação: 31 Dezembro 2008

b) A natureza jurídica da entidade;

c) O nome completo e a firma, se diferente daquele, do comerciante individual, o seu número fiscal e o estabelecimento principal ou o local do exercício da actividade principal, com indicação do código postal válido;

Alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º alterada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

d) A firma ou denominação, o número de identificação de pessoa colectiva e a sede da pessoa colectiva e do estabelecimento individual de responsabilidade limitada, com indicação do código postal válido, bem como o objecto, o capital e a data do encerramento do exercício, e ainda, quanto a sociedades comerciais, empresas públicas, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e cooperativas, a forma de obrigar, os titulares dos órgãos sociais e a duração dos respectivos mandatos;

Alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º alterada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

e) A firma da representação permanente de pessoa colectiva, bem como o número de identificação de pessoa colectiva e o local de representação, com indicação do código postal válido, o objecto, o

capital afecto, quando exista, a data de encerramento de exercício e os representantes;

Alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º alterada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

f) Os fins, a forma de obrigar, a administração ou os representantes legais e a duração dos respectivos mandatos, das pessoas colectivas de utilidade pública;

Alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º aditada, na sua actual redacção, pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

g) O código CAE (compreendendo o CAE principal e até três CAE secundários);

Alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º renumerada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro). Redacção da anterior alínea f).

Vigência: 29 Outubro 2009

h) A menção do seu cancelamento, quando este se verifique;

Alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º aditada, na sua actual redacção, pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

i) Outros elementos identificadores da entidade sujeita a registo cuja menção no extracto da matrícula seja determinada por despacho do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º renumerada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro). Redacção da anterior alínea g).

Vigência: 29 Outubro 2009

2 - A matrícula das representações permanentes das sociedades com sede principal e efectiva no estrangeiro deve incluir a referência a «representação permanente», «sucursal» ou outra equivalente, à escolha do interessado.

N.º 2 do artigo 8.º aditado, na sua actual redacção, pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

3 - O registo de declaração de perda do direito ao uso de firma ou denominação determina a correspondente menção na matrícula.

N.º 3 do artigo 8.º renumerado pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro). Redacção do anterior n.º 2.

Vigência: 20 Dezembro 2006

4 - As alterações ao código CAE constantes do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (SICAE) são automaticamente reflectidas na matrícula.

N.º 4 do artigo 8.º aditado pelo artigo 5.º da Portaria n.º 4/2009, de 2 de Janeiro, Aprova os modelos do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva, regulamenta o respectivo pedido de emissão por via electrónica e altera o Regulamento do Registo Comercial (DR 2 Janeiro).

Vigência: 3 Janeiro 2009

Efeitos / Aplicação: 31 Dezembro 2008

Artigo 9.º *Menções gerais das inscrições*

1 - Do extracto da inscrição deve constar:

- a) O número de ordem correspondente e o número e a data da apresentação;
- b) Sendo a inscrição provisória, a menção de que o é, por natureza ou por dúvidas, com indicação, no primeiro caso, da disposição legal aplicável;
- c) O facto registado;
- d) O nome completo, a residência habitual ou domicílio profissional e o número de identificação fiscal (NIF) ou a firma, a sede e o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) dos sujeitos que figurem activamente no facto.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve constar, igualmente, do extracto da inscrição o estado civil dos sócios e, sendo casados, o nome do cônjuge e o respectivo regime de bens.

Artigo 9.º alterado pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).
Note-se que, a redacção do actual n.º 1 corresponde à redacção do anterior corpo do artigo.

Vigência: 20 Dezembro 2006

Artigo 10.º *Menções especiais das inscrições*

O extracto da inscrição deve ainda conter as seguintes menções especiais:

Corpo do artigo 10.º alterado pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

- a) Na de início de actividade do comerciante individual, o nome completo e a firma, se diferente daquele, o seu número de identificação fiscal, a data do início de actividade, a nacionalidade, o estado civil e, sendo casado, o nome do cônjuge e o regime de bens, o ramo de actividade e a localização do estabelecimento principal;

Alínea a) do artigo 10.º alterada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 4/2009, de 2 de Janeiro, Aprova os modelos do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva, regulamenta o respectivo pedido de emissão por via electrónica e altera o Regulamento do Registo Comercial (DR 2 Janeiro).

Vigência: 3 Janeiro 2009

Efeitos / Aplicação: 31 Dezembro 2008

b) Na de constituição de sociedade, a firma, a sede, o prazo de duração, quando determinado, o objecto, o capital e, não estando realizado, o montante em que ficou, as quotas ou partes sociais, ou o valor nominal e a natureza das acções, a data do encerramento do exercício social, a administração, a fiscalização e a forma de obrigar a sociedade e, tratando-se de constituição de sociedade anónima europeia, para além das menções anteriores, a modalidade de constituição;

Alínea b) do artigo 10.º alterada pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

c) Na de constituição de cooperativa, a firma, a sede, o prazo de duração, quando determinado, o objecto, o capital mínimo, a direcção, a fiscalização e a forma de obrigar a cooperativa;

Alínea c) do artigo 10.º alterada pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

d) Na de constituição de empresa pública, a firma, a sede, o prazo de duração, quando determinado, o objecto, o capital, a administração, a fiscalização e a forma de obrigar a empresa;

Alínea d) do artigo 10.º alterada pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

e) Na de contrato de agrupamento complementar de empresas e na de agrupamento europeu de interesse económico, a firma, a sede, o prazo de duração, quando determinado, o objecto, o nome ou a firma dos membros, as contribuições genéricas dos agrupados para os encargos e a constituição do capital, havendo-o, a administração e a forma de obrigar o agrupamento;

Alínea e) do artigo 10.º alterada pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

f) Na de constituição de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, o nome, a residência e a nacionalidade do titular, a sede, a data do início da actividade, o prazo de duração, quando determinado, o objecto e o capital;

g) Na de criação de representação permanente, a identificação da pessoa colectiva representada, por referência à firma, nacionalidade, sede, objecto e capital, e ainda a firma, o local de representação, o capital afecto, quando exigível, e a data de encerramento do exercício social;

Alínea g) do artigo 10.º alterada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 234/2008, de 12 de Março (DR 12 Março).

Vigência: 13 Março 2008

Efeitos / Aplicação: 10 Março 2008

h) Na de entrada de novos membros do agrupamento complementar de empresas, a data da deliberação;

i) Na de designação dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e liquidação, bem como do secretário da sociedade, o prazo por que foram designados, se o houver, e a data da deliberação;

j) Na de alteração do contrato ou do acto constitutivo, a indicação dos artigos alterados e, tratando-se da alteração de algum dos elementos previstos nas alíneas b) a f), a respectiva menção;

l) Na de prorrogação, a data da deliberação;

m) Na de fusão e de cisão, a modalidade, a firma, o número de identificação de pessoa colectiva e a sede das entidades participantes, as alterações ao contrato ou aos estatutos da entidade incorporante ou cindida quanto às menções previstas nas alíneas b) a e), bem como a data da deliberação que aprovou o projecto, nos casos em que, por lei, aquela deliberação não é dispensada;

Alínea m) do artigo 10.º alterada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

n) Na de transformação, a data da deliberação e as menções do contrato ou dos estatutos previstas nas alíneas b) a e);

o) Na de aumento do capital, o montante após o aumento, a natureza da subscrição e como foi subscrito;

p) Na de redução do capital, a quantia a que este ficou reduzido e a data da deliberação;

q) Na de reintegração do capital, o montante e a sua distribuição pelos sócios;

r) Na de dissolução, o prazo para a liquidação, quando estipulado;

s) Na de encerramento da liquidação, a data da aprovação das contas e o nome, residência habitual ou domicílio profissional e o número de identificação fiscal do depositário designado nos termos do n.º 4 do artigo 157.º do Código das Sociedades Comerciais;

Alínea s) do artigo 10.º alterada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 234/2008, de 12 de Março (DR 12 Março).

Vigência: 13 Março 2008

Efeitos / Aplicação: 10 Março 2008

- t) Na de regresso à actividade da sociedade, quando deliberada pelos sócios, a data da deliberação;
- u) Na de encerramento de representação permanente, a data do encerramento;
- v) Na de acção e nas dos procedimentos e providências cautelares, o pedido, o tribunal onde o processo foi instaurado e a respectiva data de entrada;
- x) Na de declaração de insolvência, a data e hora de prolação da sentença e a data do respectivo trânsito em julgado e, se for caso disso, a menção adicional da presumível insuficiência do património do devedor para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente;
- z) Na de indeferimento do pedido de declaração de insolvência, a data do trânsito em julgado da sentença respectiva;
- aa) Na de nomeação de administrador judicial e de administrador judicial provisório da insolvência, o domicílio profissional do administrador nomeado e, no caso de nomeação de administrador judicial provisório, os poderes que lhe foram atribuídos;
- ab) Na de atribuição ao devedor da administração da massa insolvente, a data do despacho que a decretou e, sendo decretada a proibição da prática de certos actos pelo devedor sem o consentimento do administrador da insolvência, a especificação dos actos sujeitos a esse condicionalismo;
- ac) Na de inabilitação e de inibição de comerciantes individuais para o exercício do comércio e de determinados cargos, a data do trânsito em julgado da sentença, o prazo da inabilitação e da inibição e a especificação das inibições decretadas;
- ad) Na de nomeação de curador ao insolvente inabilitado, o domicílio profissional do curador;
- ae) Na que publicita o despacho inicial no procedimento de exoneração do passivo restante do comerciante individual, a data do despacho e a menção do nome e domicílio profissional do fiduciário do rendimento disponível do devedor;
- af) Na de exoneração do passivo restante do comerciante individual, a data do trânsito em julgado do despacho que a determina;

ag) Na de encerramento do processo de insolvência, a data da respectiva decisão judicial e a razão determinante do encerramento e, no caso de encerramento por homologação de plano de insolvência cuja execução fique sujeita a fiscalização, a menção deste último condicionalismo e, se for o caso, dos actos cuja prática depende do consentimento do administrador da insolvência e do limite quantitativo dentro do qual é lícita a concessão de prioridade a novos créditos.

ah) Na de constituição de entidades resultantes de fusão, cisão ou cisão/fusão, a menção desta circunstância, bem como o número de identificação de pessoa colectiva das entidades fundidas ou cindidas.

Alínea ah) do artigo 10.º aditada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

Artigo 11.º *Menções gerais dos averbamentos à inscrição*

Os averbamentos à inscrição devem conter:

- a) O número de ordem privativo do averbamento dentro da inscrição a que respeita;
- b) O número e a data da apresentação ou, se desta não dependerem, a data em que são feitos;
- c) A menção do facto averbado.

O disposto no presente artigo produz efeitos desde 31 de Outubro de 2005.

Artigo 12.º *Menções especiais dos averbamentos à inscrição*

O extracto do averbamento à inscrição deve ainda conter as seguintes menções especiais:

- a) No de recondução de funções de membros dos órgãos de administração e de fiscalização e do secretário da sociedade, o prazo por que foram reconduzidos, quando indicado, e a data da deliberação;
- b) No de cessação de funções dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e liquidação e do secretário da sociedade, a data e a causa;

- c) Nos de concessão e modificação de poderes dos liquidatários, os poderes concedidos ou modificados e a data;
- d) No de realização integral do capital, a data;
- e) No de declaração de perda do direito ao uso da firma ou denominação, a data e a causa;
- f) No de decisão final de acções inscritas, o conteúdo dispositivo da sentença e a data do trânsito em julgado;
- g) No de cessação de funções do administrador judicial ou do administrador judicial provisório da insolvência e no de cessação de funções do curador do insolvente inabilitado, a causa;
- h) No de proibição ao devedor insolvente da prática de certos actos sem o consentimento do administrador da insolvência, quando tal proibição não for determinada conjuntamente com a atribuição ao devedor da administração da massa insolvente, a data do despacho respectivo e a especificação dos actos sujeitos a esse condicionalismo;
- i) No de cessação da administração da massa insolvente pelo devedor, a data do despacho que a decretou;
- j) No de confirmação do fim do período de fiscalização incidente sobre a execução de plano de insolvência, a data da decisão judicial respectiva;
- l) No de cessação antecipada do procedimento de exoneração do passivo restante de comerciante individual, a data do despacho respectivo;
- m) No de revogação da exoneração do passivo restante de comerciante individual, a data do trânsito em julgado do despacho respectivo.

Artigo 13.º *Anotações*

As anotações previstas na lei devem conter:

- a) A data da apresentação dos documentos ou, se dela não dependerem, a data em que foram lavradas, bem como o número de ordem privativo dentro das inscrições ou averbamentos a que respeitam;

b) O facto anotado.

O disposto no presente artigo produz efeitos desde 31 de Outubro de 2005.

Artigo 13.º-A Referência ao código postal

Em todas as menções de sede, localização de estabelecimento, ou residência ou domicílio profissional, é obrigatória a indicação de código postal válido.

Artigo 13.º-A aditado pelo artigo 6.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

SECÇÃO II

Registos por depósito

Artigo 14.º *Menções gerais do registo por depósito*

1 - O depósito dos documentos que titulem factos sujeitos a registo é mencionado na ficha de registo, com indicação:

Corpo do n.º 1 do artigo 14.º alterado pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

a) Da data do depósito;

b) Do facto a registar;

c) Do nome ou denominação, da residência habitual, domicílio fiscal ou sede, com indicação de código de postal válido, e do número de identificação fiscal do sujeito activo do facto;

Alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º alterada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de

14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

d) Do nome, qualidade e número de cédula profissional ou documento equivalente, quando aplicável, de quem requereu o depósito, bem como a residência ou domicílio profissional, com indicação de código de postal válido.

Alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º alterada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

2 - As indicações previstas no número anterior são recolhidas do pedido de registo.

Artigo 15.º *Menções especiais do registo por depósito*

1 - O depósito dos documentos que titulem factos sujeitos a registo é mencionado na ficha de registo, com indicação:

Corpo do n.º 1 do artigo 15.º alterado pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

a) No de deliberação da assembleia geral para a aquisição de bens e no de deliberação de manutenção ou termo do domínio total, a data da deliberação;

b) No de deliberação de amortização, conversão e remissão de acções, a data da deliberação, o montante das acções e a sua espécie, quando indicada;

c) No de emissão de obrigações, o montante da emissão, o valor nominal das obrigações e a data

da deliberação;

d) No de prestação de contas, o ano do exercício e os elementos referidos no n.º 4 do artigo 72.º do Código do Registo Comercial;

Alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º alterado pelo artigo 4.º da Portaria n.º 562/2007, de 30 de Abril (DR 30 Abril).

Vigência: 1 Maio 2007

e) No de deliberação de redução do capital social, o montante e a data da deliberação;

f) No de projecto de fusão ou cisão, a modalidade, a firma, o número de identificação de pessoa colectiva e a sede, com indicação de código de postal válido, das entidades participantes;

Alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º alterada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

g) No de projecto de constituição de sociedade anónima europeia, a modalidade de constituição e, no caso de constituição por meio de fusão ou de constituição de sociedade gestora de participações sociais, a firma e sede, com indicação de código de postal válido, das sociedades participantes;

Alínea g) do n.º 1 do artigo 15.º alterada pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1256/2009, de 14 de Outubro, Regulamenta a disponibilização de modelos de projectos de fusão e de cisão e altera o Regulamento do Registo Comercial e a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 14 Outubro).

Vigência: 29 Outubro 2009

h) No de contrato de subordinação, no de contrato de agência ou representação comercial e no de

mandato, o início de produção de efeitos e o prazo de duração, quando estipulado;

i) No de acção, procedimento ou providência cautelar, o pedido, o tribunal onde o processo foi instaurado e a respectiva data de entrada;

j) No de decisão judicial, o conteúdo dispositivo e a data do trânsito em julgado da sentença, o tribunal que a decretou e o respectivo número de processo.

l) No de cancelamento, o facto a que respeita o registo cancelado e o respectivo número de ordem;

Alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º aditada pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

m) No de modificação ou rectificação, o facto a que respeita o registo modificado ou rectificado, o respectivo número de ordem e, sendo modificado ou rectificado algum dos elementos constantes da menção, a sua indicação.

Alínea m) do n.º 1 do artigo 15.º aditada pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

2 - O registo de facto respeitante a participação social ou respectivo titular deve ainda mencionar:

a) A quota ou parte social objecto do facto registado;

b) O estado civil do sujeito activo do facto e, sendo casado, o nome do cônjuge e o regime de bens;

c) A identificação do sujeito passivo do facto, nos termos previstos para o sujeito activo;

Alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º alterada pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

- d) Tratando-se de registo de penhor, para além das menções anteriores, a quantia garantida;
- e) Tratando-se de registo de penhora ou arresto, para além das menções previstas nas alíneas a) a d), o tribunal onde a providência foi decretada e o respectivo número de processo;

Alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º alterada pelo artigo 21.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006

- f) Tratando-se de registo de amortização de quota, extinção de parte social, exoneração ou exclusão de sócio, para além das menções das alíneas a) e b), a data do facto.

3 - O disposto no n.º 2 do artigo anterior é aplicável às menções previstas neste artigo.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 16.º *Notificações*

Sempre que a lei não disponha em contrário e sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do Código do Registo Comercial, as notificações são efectuadas por carta registada.

Artigo 17.º *Emolumentos*

Para efeitos de tributação emolumentar, o secretário da sociedade é equiparado a órgão social.

Artigo 17.º aditado pelo artigo 22.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro (DR 19 Dezembro).

Vigência: 20 Dezembro 2006